

PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade.

AUTOR : Deputado NELSON MARCHEZAN

**RELATOR: Deputado JORGE TADEU
MUDALEN**

I - RELATÓRIO.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado NELSON MARCHEZAN, tem por finalidade a alteração da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, para inclusão do §2º-A.

Apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado integralmente e por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O art. 53 do regimento da Câmara preconiza que cabe, nesses casos, à Comissão de Finanças e Tributação o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Sem adentrarmos em discussões profundas sobre o mérito da proposição, o presente projeto de lei objetiva clarificar as disposições já existentes no caso do segurado especial (produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rural, além dos seus assemelhados) que tenha a sua aposentadoria devida por invalidez, quando for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade rural.

Ora, a possibilidade de aposentadoria por invalidez como segurado especial já está disponível desde 1991. Portanto, a previsão orçamentária e financeira para este benefício já vem sendo feita regularmente. Sendo assim, e por não acrescentar novos benefícios, nem aumentar nova despesa de duração continuada, o projeto de lei não acarreta repercussões orçamentárias e financeiras negativas ao orçamento Geral da União, nem ao Plano Plurianual. Pelos mesmos motivos, o projeto de lei em análise é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO para o exercício de 2001, assim como, respeita, também, a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 1.020, DE 1999.**

Sala da Comissão, em

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Relator